



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 6.023, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Política para Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias de ingresso no(s) Curso(s) de Graduação, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 26.02.2026, e em conformidade com os autos do Processo nº 048309/2025-UFPA, procedentes da Superintendência de Políticas Afirmativas e Diversidade (DIVERSE), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política para Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias de ingresso no ensino de Graduação, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), é constituída por disponibilização de vaga adicional em Processo Seletivo Especial (PSE) a ser regido por Edital específico integrando o conjunto de ações afirmativas no âmbito da autonomia universitária da UFPA.

Art. 2º São destinatários desta Política de ingresso no ensino de Graduação, no âmbito da Universidade Federal do Pará, as Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias, consideradas, para os fins desta Resolução, como:

I – Trans: pessoas que apresentam uma Identidade de Gênero diferente da que foi

designada no nascimento;

II – Travesti: pessoas que vivem uma construção de gênero feminino, oposta a designação de sexo atribuída no nascimento, seguida de uma construção física, de caráter permanente, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através dessa identidade; e

III – Não-binária: pessoas que vivenciam papéis de gênero a despeito da regra binária. Não se reconhecem nem como homem, tampouco como mulher.

Art. 3º A disponibilização de vaga adicional para a Política para Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias de ingresso no ensino de Graduação não prejudica o ingresso por vagas regulares de ampla concorrência ou pelo sistema de cotas já instituídas pela UFPA em seus processos seletivos.

Parágrafo único. Pessoa Trans, Travesti ou Não-binária aprovado/a dentro do número de vagas de ampla concorrência no Processo Seletivo regular, ainda que se declare Trans, Travesti ou Não-binária, não será computado/a para efeito de preenchimento desta modalidade de ingresso.

Art. 4º O acréscimo de vaga voltada à Política para Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias que não seja preenchida no PSE não poderá ser alocada para convocação de outros concorrentes não inseridos na Política para Pessoas Trans, Travesti e Não-binárias, ainda que pertencente a outra ação afirmativa da UFPA.

Parágrafo único. O não preenchimento de vaga adicional voltada à Política para Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias não implicará em acúmulo de vaga para processos seletivos posteriores nem será calculada no total de vagas remanescentes dos cursos de graduação da UFPA.

Art. 5º Terão direito a concorrer à vaga adicional voltada à Política para Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias, pessoas que cumulativamente:

I – se autodeclararem como Pessoas Trans, Travestis ou Não-binárias nos termos do art. 2º;

II – tenham cursado a totalidade do ensino médio;

III – tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no ano do

PSE que pretenda concorrer; e

IV – se inscreva no PSE para Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias.

§ 1º Considera-se concluído o ensino médio, para os fins deste normativo, aquele obtido por meio de curso regular ofertado por instituição integrante do sistema de ensino, pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), pela educação profissional técnica de nível médio, nas formas integrada, concomitante ou subsequente, bem como por meio de exames oficiais de certificação de competências, a exemplo do ENCCEJA ou de exames supletivos, ou ainda por estudos realizados no exterior, desde que submetidos a processo de equivalência ou revalidação perante o sistema de ensino brasileiro competente.

§ 2º Será assegurada à pessoa o uso de nome social no âmbito do PSE para Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias.

Art. 6º Pessoa Trans, Travesti ou Não-binária que desejar concorrer à vaga adicional voltada à Política para Pessoas Trans, Travestis e Não-Binárias, deverá apresentar no ato de inscrição ou em fase específica do processo, a seguinte documentação:

I – Autodeclaração de Identidade de Gênero, devidamente assinada pela pessoa candidata; e

II – Memorial Descritivo, elaborado pela própria pessoa inscrita, sob sua exclusiva autoria, contendo relato pessoal e contextualizado a trajetória de vida, da transição de gênero e o processo de afirmação de sua identidade de gênero.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II, entende-se por memorial descritivo o documento de natureza autodeclaratória e narrativa no qual são apresentados, de forma pessoal e contextualizada, os principais aspectos da trajetória de vida, transição de gênero e processo de afirmação de identidade de gênero, com a finalidade de permitir à Administração a adequada compreensão do percurso relatado.

Art. 7º Será constituída Banca de Entrevista que se responsabilizará pela validação dos documentos requeridos no art. 6º, composta por 02 (duas) pessoas avaliadoras nomeadas por Portaria da Reitoria da UFPA e 01 (uma) pessoa observadora indicada pela Associação de Discentes Trans e Travestis da UFPA.

§ 1º A validação da documentação apresentada perante a Banca de Entrevista constituirá etapa obrigatória do PSE para Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias.

§ 2º A análise da documentação será complementada por entrevista presencial ou *on-line* gravada e filmada, conduzida pela Banca, com o objetivo de validar e aprofundar as informações fornecidas por Pessoa Trans, Travesti ou Não-binária.

§ 3º A Pessoa Trans, Travesti ou Não-binária que tenha seus documentos não validados pela Banca de Entrevista deverá ter acesso a parecer fundamentado e lhe será garantida a interposição de recurso.

§ 4º A Banca de Entrevista deverá ser composta por servidores docentes e técnicos-administrativos em educação, discentes de pós-graduação com prévia formação e/ou atuação em política para pessoas Trans, Travestis e Não-binárias, e, sempre que possível, por Pessoa Trans, Travesti ou Não-binária, por representante da sociedade civil e por membro de entidade representativa de Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias, de caráter local, regional ou nacional.

§ 5º Poderão ser formadas tantas Bancas de Entrevista quanto forem necessárias para a melhor organização do PSE para Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias.

§ 6º A UFPA promoverá curso de formação para a Banca de Entrevista aberto a seus servidores, discentes de Pós-Graduação e à comunidade externa, visando garantir procedimento ético, qualificado, respeitoso e em consonância com os princípios de não discriminação.

Art. 8º O PSE para Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias deverá ser construído e executado respeitando os princípios de inclusão, acolhimento e não discriminação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PARA PESSOAS TRANS, TRAVESTIS E NÃO-BINÁRIAS

Art. 9º A Política para Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias de ingresso no ensino de graduação será continuamente avaliada por Comissão de Acompanhamento e Avaliação que apresentará relatório anual ao CONSEPE sobre o andamento da política pública e opinando sobre os ajustes necessários para que mantenha a eficácia de seus objetivos, bem como subsidiará o seminário do Processo Seletivo Especial para Pessoas Trans, Travestis e Não-binárias.

Parágrafo único. O Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação

poderá propor alterações técnico-operacional desta política e do conteúdo desta Resolução.

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será designada por Portaria do Reitor e terá a seguinte composição:

- I – Pró-Reitor/a de Ensino de Graduação (PROEG);
- II – Representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG);
- III – Representante do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC);
- IV – Representante do Centro de Processos Seletivos (CEPS);
- V – Representante da Superintendência de Políticas Afirmativas e Diversidade (DIVERSE);
- VI – Representante da Associação de Discentes Trans e Travestis da UFPA (ADISTTRAIVE); e
- VII – Representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de Acompanhamento e Avaliação será exercida pelo/a Pró-Reitor/a de Ensino de Graduação (PROEG).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A presente Política será disciplinada em Edital específico, a ser publicado em cada edição do Processo Seletivo Especial, após elaboração pela COPERPS e aprovação pelo CONSEPE.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 13. Esta Resolução produz seus efeitos a partir de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão